



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3383 – DATA 08/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS**DECRETO Nº 14.196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.****“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.197.120,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e vinte reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

10.122.0025.2051 - Desenvolvimento das Ações de Saúde-Administrativo	
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	192.306,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	192.306,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	192.306,00
10.302.0025.2059 - Implementação dos Serviços de Atend.Movel de Urgência -	
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.870,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.870,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.870,00
10.305.0025.2068 - Vigilância em Saúde Epidemiológica	
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	336.484,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	336.484,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	336.484,00
10.301.0025.2309 - ACS - Agentes Comunitários de Saúde	664.460,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	664.460,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	664.460,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.197.120,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.197.120,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA

10.302.0025.2059 - Implementação dos Serviços de Atend.Movel de Urgência -
SAMU



3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	693.530,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	693.530,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	693.530,00
10.305.0025.2068 - Vigilância em Saúde Epidemiológica	
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	503.590,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	503.590,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	503.590,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.197.120,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.197.120,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.197, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

28.843.0051.9147 - Administração de Encargos Especiais	
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1.400.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	1.400.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.400.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.400.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.400.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

28.843.0051.9147 - Administração de Encargos Especiais	
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIV.CONT.RESGATADA	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.400.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.400.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.400.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.198, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.



“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.081.182,00 (um milhão, oitenta e um mil, cento e oitenta e dois reais), conforme detalhamento abaixo:

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

24.131.0010.2023 - Publicidade Institucional	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.081.182,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.081.182,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.081.182,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.081.182,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.081.182,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

24.131.0010.2024 - Manutenção de serviços de divulgação	36.854,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	36.854,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.044.328,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	1.044.328,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.081.182,00

TOTAL DA UNIDADE: 1.081.182,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.081.182,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1699/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MATEUS DE OLIVEIRA MONACO VIANA**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos Esportivos, da Superintendência Municipal de Esportes**, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1700/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ALEXANDRE SOTERO CERQUEIRA**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional III, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo DA-6.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 7-2025-1022AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CONSTRUSAT LTDA. Aditar o Contrato nº 6-2024-1022C, firmado em 10/09/2024, Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada o valor de R\$ 46.140,94 referente ao reajuste contratual, correspondente ao percentual de aproximadamente 6,34%, conforme o INCC acumulado dos últimos 12 meses até dezembro de 2024. Sendo que deste total deverá ser pago o valor de R\$ 10.371,31 referente à diferença de reajuste da 3ª medição e o valor restante do reajuste a ser pago no saldo do contrato a faturar. O reajuste representa um aumento no percentual de 5,47% em relação ao valor original do contrato. Com isso, o valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 1.230.387,47. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 373-2025-02AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: EG CONSTRUÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 723-2024-02C, firmado em 03/09/2024, O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 11.718.750,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 23.437.500,00. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 439-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. CONTRATADA: EXEMPLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Aditar o Contrato nº 635-2023-09C, firmado em 01/08/2023. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 12(doze) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.

ADITIVO Nº 441-2025-02AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 293-2024-02C, firmado em 02/05/2024, O prazo de execução do contrato será prorrogado até 06(seis) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 38-2025-02L– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 38-2025-CE. OBJETO: Contratação Semi-Integrada de empresa de engenharia para construção do Centro Comunitário pela Vida – CONVIVE, no município de Feira de Santana, incluindo a Elaboração de Projetos Básico e Executivos de Arquitetura e Projetos Complementares, com Aplicabilidade de Técnicas e Execução Sustentáveis. Termo de Compromisso MJSP 968459/2024 – Operação 1098360-58. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **AJUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: **CONSORCIO EG IDEAL. VALOR: R\$ 18.045.391,82.** Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: **03/11/2025.** Feira de Santana, **07/11/2025.** **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 38-2025-02L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 38-2025-CE. CONTRATO: 404-2025-02C. **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: CONSORCIO EG IDEAL. OBJETO:** Contratação Semi-Integrada de empresa de engenharia para construção do Centro Comunitário pela Vida – CONVIVE, no município de Feira de Santana, incluindo a Elaboração de Projetos Básico e Executivos de Arquitetura e Projetos Complementares, com Aplicabilidade de Técnicas e Execução Sustentáveis. Termo de Compromisso MJSP 968459/2024 – Operação 1098360-58. **ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2025. VALOR: R\$ 18.045.391,82.** Feira de Santana, **07/11/2025.** **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 354-2025-15D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697-2025. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DOS SERV. DE CONSULTORIA, CLASS. DOS SIST. ELÉTRICOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM ELABORAÇÃO DA DOC. TÉCNICA, EST. PRELIM. E TR PARA LICIT. VISANDO A MIGRAÇÃO DAS UNID. CONSUMIDORAS PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA OU PARA COMP. ENERGÉTICA POR MEIO DE USINAS FOTOVOLTAICAS. Contratada: BAHIA ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 112.100,00. Amparo legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/10/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 354-2025-15D – CONTRATO Nº 401-2025-15C - Processo Administrativo Nº 697-2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CONTR. DE EMPRESA PARA PREST. DOS SERV. DE CONSULTORIA, CLASS. DOS SIST. ELÉTRICOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM ELABORAÇÃO DA DOC. TÉCNICA, EST. PRELIM. E TR PARA LICIT. VISANDO A MIGRAÇÃO DAS UNID. CONSUMIDORAS PARA O MERCADO LIVRE DE ENERGIA OU PARA COMP. ENERGÉTICA POR MEIO DE USINAS FOTOVOLTAICAS. Contratada: BAHIA ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA. Valor Global: R\$ 112.100,00. Assinatura do Contrato: 05/11/2025. Feira de Santana, 07/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 355-2025-12D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488-2025. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, COM MATERIAL DIDÁTICO E KIT PROFISSIONALIZANTE POR PARTICIPANTE, PARA ATÉ 20 ALUNOS. Contratada: DIVINA BELEZA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 61.579,80. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/10/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 355-2025-12D – CONTRATO Nº 399-2025-12C - Processo Administrativo Nº 488-2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, COM MATERIAL DIDÁTICO E KIT PROFISSIONALIZANTE POR PARTICIPANTE, PARA ATÉ 20 ALUNOS. Contratada: DIVINA BELEZA LTDA. Valor Global: R\$ 61.579,80. Assinatura do Contrato: 29/10/2025. Feira de Santana, 07/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 386-2025-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 866-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO, A CONFIABILIDADE E A DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS. Contratada: PRONTUS COMERCIAL LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 23.907,40. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 04/11/2025. RODRIGO SANTOS MATOS – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 386-2025-11D – CONTRATO Nº 408-2025-11C - Processo Administrativo Nº 866-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO, A CONFIABILIDADE E A DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS. Contratada: PRONTUS COMERCIAL LTDA. Valor Global: R\$ 23.907,40. Assinatura do Contrato: 07/11/2025. Feira de Santana, 07/11/2025. RODRIGO SANTOS MATOS – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 339-2025-21I - Processo Administrativo Nº 708-2025. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA PADRE LACERDA, Nº 62, DO DISTRITO DE BONFIM DE FEIRA PARA SER UTILIZADO COMO POSTO POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. CONTRATADA: IRACY BASTOS DO NACIMENTO. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 28/10/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 339-2025-21I – CONTRATO Nº 397-2025-21C - Processo Administrativo Nº 708-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA PADRE LACERDA, Nº 62, DO DISTRITO DE BONFIM DE FEIRA PARA SER UTILIZADO COMO POSTO POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. CONTRATADA: IRACY BASTOS DO NACIMENTO. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00. Assinatura do Contrato: 28/10/2025, Feira de Santana, 07/11/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, nos Departamentos/Setores administrados pela Secretaria Municipal de Administração conforme endereços em anexo, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Prédio da SEADM	4	Serviço		
2	Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Arquivo Público da SEADM	4	Serviço		
3	Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Anexo do Arquivo Público da SEADM.	4	Serviço		





4	Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Almoarifado da SEADM	4	Serviço		
5	Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Gestão de Frota da SEADM	4	Serviço		
6	Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Galpão de Inservíveis da SEADM	4	Serviço		
7	Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Arquivo da SEFAZ.	4	Serviço		
VALOR TOTAL					

LOCALIDADES:

Local	Endereço:
Prédio da SEADM	Av. Sampaio, 344, Centro, Feira de Santana-BA.
Arquivo Público da SEADM	Av. Sr. dos Passos, 1101 - Centro, Feira de Santana - BA.
Anexo do Arquivo Público	Rua Líbano de Moraes, 101 - Centro, Feira de Santana - BA.
Almoarifado da SEADM	R. Tupinambás, S/N - São JOÃO, Feira de Santana - BA.
Gestão de Frota da SEADM	R. Tupinambás, S/N - São JOÃO, Feira de Santana - BA.
Galpão de Inservíveis da SEADM	Av. Riachuelo, 869 - Baraúna, Feira de Santana - BA.
Arquivo da SEFAZ	R. Hermínio Santos, 110 - Centro, Feira de Santana - BA.

OBSERVAÇÕES: Para melhor formalização da proposta, a empresa deverá realizar visita técnica em todos os locais, conforme endereços descritos acima. Para isso, deverá entrar em contato com o Núcleo Central de Custos e Orçamentos da SEADM, a fim de marcar a data e o horário da visita, que será acompanhada por um servidor designado pela mesma.

MEIOS DE CONTATO:

E-mail: ncco.seadm@pmfs.ba.gov.br

Whatsapp: (75) 9 98608704

Telefone: (75) 3617-0677

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: ncco.seadm@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente no Núcleo Central de Custos e Orçamentos da Secretaria Municipal de Administração, Av. Sampaio 344, Centro, Feira de Santana-BA, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Feira de Santana, 31 de outubro de 2025. Sandra Peggy Araújo de Carvalho, Secretária Municipal de Administração.

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
MATRICULA: 60.008.259-5
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1229/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 58996/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **EDVALDO DE JESUS REIS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.020.016-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2006/2011** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1230/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 59039/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **MARTIM DE JESUS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.251-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2006/2011** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1231/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 59044/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **NIVALDO OLIVEIRA ALMEIDA**, Inspetor Sanitário, matrícula nº 01.007.597-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2000/2005** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1232/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 59009/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **JOELMA SOARES SILVA**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 01.070.518-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1233/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 59034/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARINALVA CORREIA SANTANA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.030.509-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1234/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária** da **Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, a servidora **CAROLINE ALMEIDA DOS SANTOS**, Diretora do Departamento de Acompanhamento de Ações Governamentais, da Secretaria Municipal de Governo, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE DECISÃO Nº 038/2025

1. **PROCESSO Nº 55461C/2025. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55461C/2025**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.935,24 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 53932C/2024. FORNECEDOR: BANCO BMG S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53932C/2024**, condenando a **BANCO BMG S.A.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.419,26 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 48525C/2020. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-BA Nº 64.867 A. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48525C/2020**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 16.257,78 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 48513C/2020. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-BA Nº 64.867. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48513C/2020**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 57088C/2025. FORNECEDOR: CASAS BAHIA-PRAÇA DA BANDEIRA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA, OAB-SP Nº 233.243-A. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57088C/2025**, condenando a **CASAS BAHIA-PRAÇA DA BANDEIRA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.361,14 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 57088C/2025. FORNECEDOR: BANCO BRADESCARD S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57088C/2025**, condenando a **BANCO BRADESCARD S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.361,14 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 55232C/2025. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55232C/2025**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 54869C/2024. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54869C/2024**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 47772C/2020. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-PE Nº 786-B. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47772C/2020**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 16.257,78 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 48087C/2020. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-PE Nº 786-B. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48087C/2020**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 48553C/2020. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, OAB-BA Nº 64.867. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48553C/2020**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.612,70 (onze mil, seiscentos e doze reais e setenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 57468C/2025. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57468C/2025**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 16.257,78 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 51391C/2023. FORNECEDOR: COELBA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51391C/2023**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 14.345,10 (quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 51926C/2023. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51926C/2023**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.625,78 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 57558C/2025. FORNECEDOR: ITAU UNIBANCO S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57558C/2025**, condenando a **ITAU UNIBANCO S.A.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 12.386,88 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 47901C/2020. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47901C/2020**, condenando a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 12.386,88 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 54337C/2024. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54337C/2024**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 55429C/2025. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55429C/2025**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 55738C/2025. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55738C/2025**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.444,89 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO Nº 55384C/2025. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55384C/2025**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. **PROCESSO Nº 54815C/2024. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54815C/2024**, condenando a **COELBA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.935,24 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. **PROCESSO Nº 55688C/2025. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV CONSTITUÍDO: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/BA nº 28568 MARCELO MASCARENHAS LIMA CARVALHO OAB/BA 71.594. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55688C/2025**, condenando **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. **PROCESSO Nº 55364C/2025. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/BA nº 28568 e MARCELO MASCARENHAS LIMA CARVALHO OAB/BA 71.594. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55364C/2025**, condenando **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 20.902,86 (vinte mil novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o

pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. **PROCESSO Nº 54987C/2024. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/BA nº 28568 e MARCELO MASCARENHAS LIMA CARVALHO OAB/BA 71.594. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54987C/2024**, condenando COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. **PROCESSO Nº 55445C/2025. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55445C/2025**, condenando a COELBA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. **PROCESSO Nº 55213C/2025. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55213C/2025**, condenando a COELBA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

27. **PROCESSO Nº 52617C/2023. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52617C/2023**, condenando a COELBA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.935,24 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

28. **PROCESSO Nº 52217C/2023. FORNECEDOR: COELBA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB-BA Nº 28.568. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52217C/2023**, condenando a COELBA, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.935,24 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 30/2025

Dispõe sobre a aprovação e publicização do Relatório Final da Avaliação Decenal do Plano Municipal de Educação de Feira de Santana/BA (2016–2026), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.651, de 16 de dezembro de 2016, e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e assegurar o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, conforme previsto no artigo 9º da referida Lei;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto nº 13.023, de 1º de setembro de 2023, e atualizada pelos Decretos nº 13.518, de 23 de agosto de 2024, e Decreto nº 13.878, de 13 de março de 2025;

CONSIDERANDO a conclusão do Relatório Final da Avaliação Decenal do Plano Municipal de Educação de Feira de Santana (2016–2026), documento técnico que consolida os resultados, desafios e recomendações para o novo ciclo do Plano Municipal de Educação (2026–2036);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência pública, o controle social e a ampla divulgação dos resultados do processo avaliativo junto à comunidade educacional e à sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da Avaliação Decenal do Plano Municipal de Educação de Feira de Santana (2016–2026), elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, como documento oficial de referência para a formulação do novo Plano Municipal de Educação (2026–2036).

Art. 2º - Determinar a publicização integral do referido Relatório no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, bem como sua disponibilização no portal institucional da Secretaria Municipal de Educação e demais canais oficiais de comunicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 07 de novembro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avaliação Decenal do Plano Municipal de Educação de Feira de Santana/BA (2016-2026)

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

DECRETO Nº 13.878, DE 13 DE MARÇO DE 2025 que altera o art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 13.023, de 01 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 3.651, de 16 de dezembro de 2016.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

DECRETO Nº 13.518, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 que altera a Comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei no 3.651, de 16 de dezembro de 2016.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

PORTARIA Nº 017, DE 18 DE JULHO DE 2025, que altera a equipe técnica de assessoramento da comissão responsável pelo monitoramento e avaliação do plano Municipal de Educação (PME).

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

DECRETO Nº 13.023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a Comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei no 3.651, de 16 de dezembro de 2016.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

DECRETO Nº 12.112, DE 30 DE ABRIL DE 2021 que altera o art. 2º do Decreto nº 10.802, de 27 de julho de 2018, que cria a Comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei no 3.651, de 16 de dezembro de 2016.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

PORTARIA Nº 12/2023 que dispõe sobre a constituição da Equipe Técnica de Assessoramento da Comissão Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

DECRETO Nº 10.802, DE 27 DE JULHO DE 2018 que dispõe sobre a Criação da Comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

PORTARIA Nº 12/2021 que dispõe sobre a constituição da Equipe Técnica de Assessoramento da Comissão Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME)

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 41, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga resultado dos proponentes suplentes habilitados, no âmbito do processo de seleção dos Editais 02,03 e 04 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB/2024, no Município de Feira de Santana-BA.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, Considerando o Decreto nº 13.647 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, que regulamenta a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando os Editais de Chamamento Público de nºs 02-03-04 de 01 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos proponentes suplentes habilitados no âmbito do processo de seleção da Política Nacional Aldir Blanc PNAB/2024, no Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Convoca todos os suplentes habilitados a comparecerem à Sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Estados Unidos, nº 37, Kalilândia, **entre os dias 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2025**, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para assinatura do Termo de Execução e Recibos de Premiação.

Art. 3º - Fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte a esta publicação para os suplentes inabilitados, que deverão ser encaminhados para o e-mail: leialdirblanc2@pmfs.ba.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário, 07 de novembro de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL 2 – MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR

[LINK](#)

EDITAL 3 – CADEIRAS DA CULTURA FEIRENSE

[LINK](#)

EDITAL 4 – EVENTOS LITERÁRIOS

[LINK](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 123, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 145/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 42613/25 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, ao **POSTO RODOVIA BR 116 NORTE LTDA**, sem Nome Fantasia, inscrita no CNPJ sob nº 60.398.024/0001-72, situado na Rodovia BR 116, S/N, Distrito de Tiquarucu, Feira de Santana/BA CEP: 44.140-000 para desenvolver atividade primária de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (Gasolina comum e aditivada, etanol e diesel) e secundária de comércio varejista de lubrificantes e, com capacidade de armazenamento de **120 m³** de combustível líquidos. Apresenta área total 15.392,65 m² com área construída de 928,65 m² e 648,00 m² de ilha de abastecimento. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Apresentar Alvará de Construção atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR. **Prazo: 30 dias antes do início do processo de instalação do posto.**

III. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes dos processos de escavações e terraplanagem nas obras civis do empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

IV. Apresentar a SEMMAM as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima a ser utilizada no processo de instalação do empreendimento e em suas fases posteriores. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

V. Apresentar inventário de todas as árvores presentes na área do empreendimento para realização da compensação ambiental referente as atividades de supressão de vegetação em conformidade com os parâmetros da lei. **Prazo: Antes da realização da supressão e terraplanagem do terreno.**

VI. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes – CEAPD. **Prazo: Antes do início de realização de atividades que sejam consideradas potencialmente degradantes.**

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustível, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob a pena de aplicação de multa. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

IX. Apresentar o projeto da fossa séptica com sumidouro para os efluentes sanitários da empresa, em conformidade com a NBR 7229 e NBR 13.969, assim como os comprovantes de limpeza e manutenção da mesma por profissional habilitado. **Prazo: Anual após a instalação.**

X. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com o pagamento da devida anuidade. **Prazo: Durante a fase de instalação/construção do empreendimento.**

XI. Formar brigada de incêndio em conformidade com a NR23 e NBR14276 e a Norma Técnica dos Bombeiros. **Prazo: Antes do início de funcionamento do empreendimento.**

XII. Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste

Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: anualmente.**

XIII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis). **Prazo: Contínuo.**

XIV. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes I e II segundo a NBR 10.004/2004, Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97. **Prazo: Contínuo.**

XV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe I segundo a NBR 10.004/2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado para sua disposição ambientalmente adequada. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos DEVERÃO SER APRESENTADAS à SEMMAM, semestralmente pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

XVII. Manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, e manter nos arquivos da empresa para futuras fiscalizações, sendo revisado a cada 12 meses. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

XVIII. Realizar três campanhas de monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental e apresentar os resultados anualmente.**

XIX. Colocar em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental bem como a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais com orientação da adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco. Apresentar o relatório fotográfico. **Prazo: Imediato após a instalação dos equipamentos.**

XX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normas Técnicas da ABNT pertinente. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), conforme definida na Tabela 3 da Resolução CEPRAM nº 3656 de 25 de agosto de 2006 e Norma Técnica NT – 002/2006 definido para tanques de parede dupla. **Prazo: anual.**

XXII. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. APRESENTAR NA SEMMAM, o contrato de prestação de serviço ou similar, nota fiscal de prestação de serviço de limpeza e documentos comprobatórios de transporte mantendo documentação comprobatória. **Prazo: Semestralmente.**

XXIII. Realizar análise e monitoramento da qualidade ambiental do lençol freático a partir de amostras do poço artesiano do empreendimento, ou, em poços de monitoramento no entorno do empreendimento. **Prazo: Anual, após início da operação do empreendimento.**

XXIV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituintes dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

Prazo: durante a vigência da Licença.

XXVI. Promover previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos e implantar o sistema de logística reversa para as embalagens usadas de óleo lubrificantes. Apresentar o comprovante de adesão ao sistema de logística reversa com empresa especializada. **Prazo 120 dias após o início de funcionamento do empreendimento.**

XXVII. Apresentar Certificado da Agência Nacional de Petróleo, ANP, para a atividade de Comércio varejista de combustíveis. **Prazo: Até 30 dias antes do início do funcionamento do empreendimento.**

XXVIII. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, principalmente pelos suspiros dos tanques, sempre que existir reclamações da população vizinha. **Prazo: durante a vigência da Licença.**

XXIX. Apresentar ART de instalação dos tanques de armazenamento de combustível. **Prazo: Finalização das obras.**

XXX. Apresentar teste de estanqueidade após instalação do sistema de combustível. **Prazo: Final das obras ou instalação de equipamentos.**

XXXI. Apresentar notas fiscais dos tanques. **Prazo: Finalização da instalação.**

XXXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 05 de novembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/SEHAB/2025 DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Foi aberto neste Município o Processo Administrativo nº 002/SEHAB/2025, referente ao Requerimento para Instauração da Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme a Lei nº 13.465/17, da área institucional das ruas Jorge Cerqueira Mascarenhas, Rua Senai, Travessa Senai e Av. Eduardo Froes da Mota, no Bairro Campo Limpo, cujos memoriais descritivos das áreas encontram-se em anexo, localizado neste município de Feira de Santana.

Após a manifestação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e de órgãos técnicos desta Prefeitura, concluímos que:

- a) restou inicialmente comprovada a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17;
- b) é um assentamento urbano informal, constituído de um conjunto de edificações, com diversas unidades habitacionais, ocupadas por diversas famílias, formando uma comunidade, na qual há interesse público em promover os meios para regularização fundiária;
- c) as edificações têm uso e características urbanas, ou seja, ali a ocupação do solo se deu para fins de moradia, o lazer, o comércio, os serviços, neste caso, normalmente apresentando uso misto (moradia e/ou comércio/serviço);
- d) a poligonal é constituída por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868/72, independentemente da propriedade do solo e de sua qualificação;
- e) pode ser, no sentido amplo, considerado um núcleo urbano informal/irregular no qual não foi possível realizar anteriormente, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes;
- f) é um núcleo urbano informal CONSOLIDADO ou seja, de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, mais de 40 (quarenta) anos, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
- g) foi realizado estudo e cadastramento socioeconômico junto aos moradores da localidade, com a finalidade de elaborar diagnóstico físico e socioeconômico;
- h) foi realizado levantamento topográfico e análise da poligonal de intervenção, por meio de foto aérea (em anexo) para identificação da sua área e perímetro com respectivo memorial descritivo com dados georreferenciados, bem como seus limites e confrontantes, conforme consta no memorial descritivo.
- i) que ficou demonstrado, após cadastro social que o “núcleo urbano consolidado” é ocupado por população predominantemente de baixa renda, qualificando a Regularização Fundiária como de Interesse Social - REURB-S, segundo o artigo 13, I, da Lei nº 13.465/17.

Na Lei Complementar nº 65/2012 (Política Habitacional do Município de Feira de Santana), em seu artigo 28, a localidade Senai – Campo Limpo fica instituída como Zona Especial de Interesse Social. A área consiste em um núcleo urbano informal consolidado, onde o Decreto nº 9.310/2018 estabelece: “Para fins de REURB, os Municípios e o Distrito Federal poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edílios”.

Nestes termos, e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, DECIDO autorizar a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB e classifico e fixo esta localidade, declarando-a na categoria REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social).

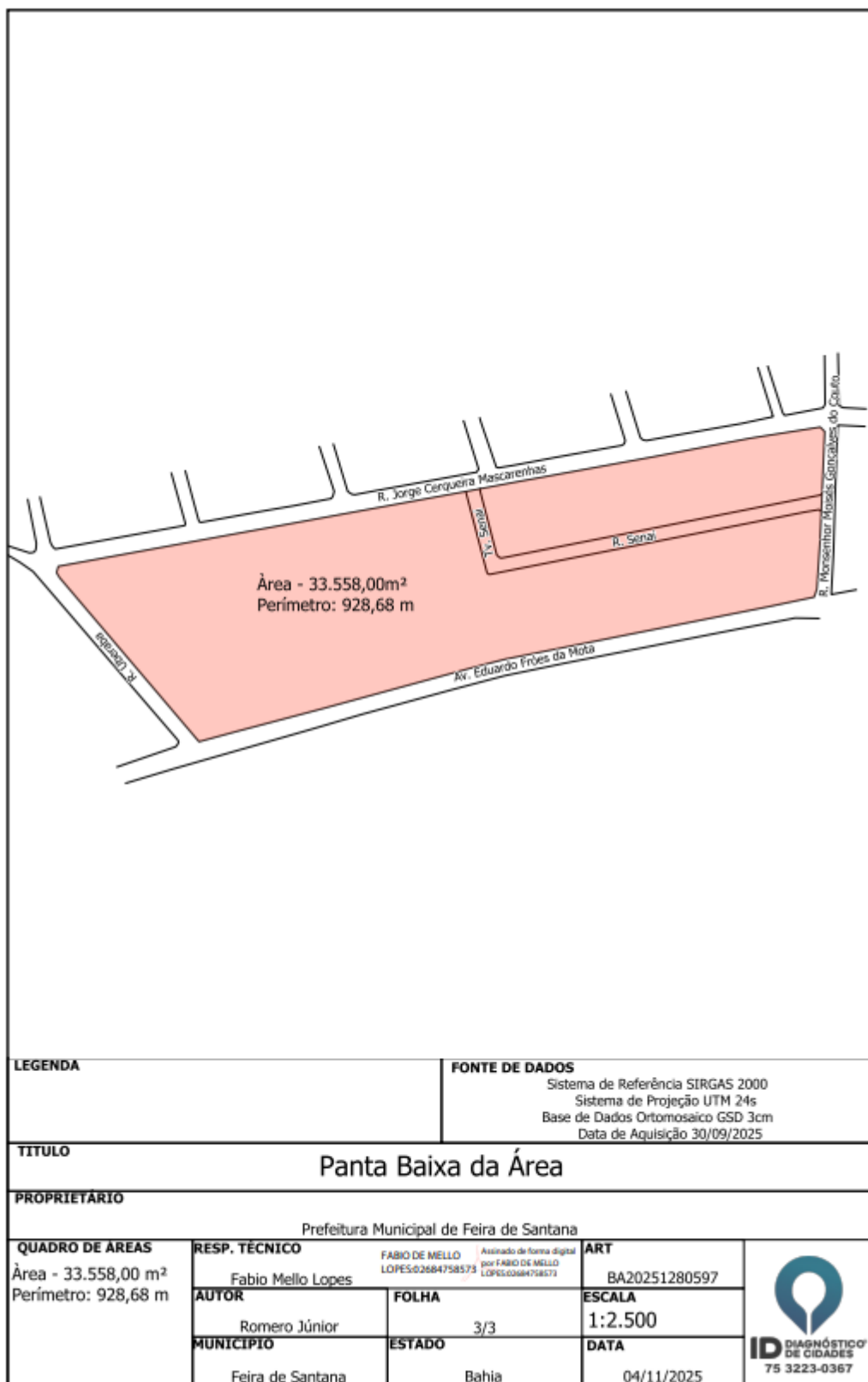
Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



LEGENDA		FONTE DE DADOS Sistema de Referência SIRGAS 2000 Sistema de Projeção UTM 24s Base de Dados Ortomosaico GSD 3cm Data de Aquisição 30/09/2025	
TÍTULO Planta de Localização			
PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Feira de Santana			
QUADRO DE ÁREAS	RESP. TÉCNICO FABIO DE MELLO FABIO Mello Lopes LOPES502684758573		ART BA20251280597
	AUTOR Romero Júnior	FOLHA 1/3	ESCALA 1:5.000
	MUNICÍPIO Feira de Santana	ESTADO Bahia	DATA 04/11/2025
			







Memorial Descritivo

Imóvel: Conj. Belo Canto, Campo Limpo, Feira de Santana, Bahia.
Proprietário: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Área (m²): 33.558.00 m²
Perímetro: 928,68m

Confrontantes:

Norte: Rua Jorge Cerqueira Mascarenhas
Sul: Av. Eduardo Fróes da Mota
Leste: Rua Monsenhor Moisés Gonçalves do Couto
Oeste: Rua Uberaba

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8648049.0873 m e E 503647.2160 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:134°59'60.00" e 3.25; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8648046.7883 m e E 503649.5150 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:182°26'35.66" e 31.74; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8648015.0798 m e E 503648.1620 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:182°28'52.55" e 25.14; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8647989.9630 m e E 503647.0736 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:183°45'56.77" e 24.22; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8647965.7950 m e E 503645.4829 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:198°37'2.24" e 4.35; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8647961.6737 m e E 503644.0945 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:258°07'41.31" e 24.45; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8647956.6432 m e E 503620.1650 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:258°43'32.21" e 47.57; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8647947.3423 m e E 503573.5099 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:258°45'20.56" e 23.83; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8647942.6956 m e E 503550.1373 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:258°40'26.59" e 66.00; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8647929.7338 m e E 503485.4222 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:255°41'13.70" e 11.72; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8647926.8367 m e E 503474.0670 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:254°59'50.22" e 7.79; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8647924.8200 m e E 503466.5419 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:254°41'11.10" e 77.61; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8647904.3219 m e E 503391.6832 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:255°07'12.69" e 46.55; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8647892.3684 m e E 503346.6949 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:254°42'28.01" e 19.22; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8647887.2992 m e E 503328.1553 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:319°40'32.26" e 110.58; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8647971.6021 m e E 503256.5996 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:328°39'47.63" e 3.09; até o



vértice Pt16, de coordenadas N 8647974.2412 m e E 503254.9926 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:15°23'30.73" e 3.35; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8647977.4705 m e E 503255.8816 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:79°34'40.75" e 212.12; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8648015.8425 m e E 503464.5027 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:79°17'11.22" e 26.80; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8648020.8240 m e E 503490.8327 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:79°35'51.20" e 72.31; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8648033.8799 m e E 503561.9515 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:79°07'2.68" e 49.86; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8648043.2937 m e E 503610.9168 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância:80°55'54.34" e 36.76; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8648049.0873 m e E 503647.2160 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Feira de Santana - Ba, terça Feira 04 de novembro de 25.

FABIO DE MELLO
LOPES:02684758573
Fabio de Mello Lopes
Engenheiro Agrimensor
CREA:72566/D BA
ART: BA20251280597

Assinado de forma digital
por FABIO DE MELLO
LOPES:02684758573

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 30/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01/01/2025 Ano XI – Edição 3111 tornar público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 357ª no dia 05/11/2025 abaixo:

RESOLVE:

- 1 - Aprovar as contas do quarto bimestre de 2025

Feira de Santana, 06 de novembro de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 31/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01/01/2025 Ano XI – Edição 3111 tornar público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 357ª no dia 05/11/2025 abaixo:

RESOLVE:

- 1 - Aprovar o 2º RDQA 2025 – Relatório do Quadrimestre Anterior

Feira de Santana, 06 de novembro de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 32/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01/01/2025 Ano XI – Edição 3111 tornar público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 357ª no dia 05/11/2025 abaixo:

RESOLVE:

- 1 - Aprovar a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra

Feira de Santana, 06 de novembro de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 33/2025**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01/01/2025 Ano XI – Edição 3111 tornar público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 357ª no dia 05/11/2025 abaixo:

RESOLVE:

1 - Aprovar Minuta do Projeto de Lei da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra

Feira de Santana, 06 de novembro de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
116-2025- 1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DA MARCA SAEVO - MODELO FT412, NÚMERO DE PATRIMÔNIO FHFS 9984, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMDI - CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTA PELA CONTRATADA.	FILEMON REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Inexigibilidade Nº 131-2023-1123I Processo Adm. Nº 956-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9996 Projeto Atividade: 2075 Fonte:17990050 PARECER Nº. 194/FHFS/2025	Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato 161-2023-1123.	07/11/2025

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
117-2025-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E AFINS , NAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL. CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	FUNDAÇÃO AURELINA VIRGÍLIA FAIR	Licitação Nº 018-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 017-2024 Proc. Adm. Nº 096-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Elemento Despesa: 3.3.90.34.0199 Projeto Atividade: 2075 Fonte:15001002 PARECER Nº. 193/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato sob Nº 205-2024-1123.	05/11/2025
118-2025-1123	AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM ANEXO II DO EDITAL	JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA	Licitação Nº 031-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 030-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.3600 Projeto Atividade: 2075 e 2076 Fonte:15001002 e 17990050 PARECER Nº. 195/FHFS/2025	Acréscimo Quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Contrato 023-2025-1123, perfazendo o montante de R\$ 26.200,05.	06/11/2025
119-2025-1123	AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM ANEXO II DO EDITAL	PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.	Licitação Nº 031-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 030-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.3600 Projeto Atividade: 2075 e 2076 Fonte:15001002 e 17990050 PARECER Nº. 196/FHFS/2025	Acréscimo Quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Contrato 018-2025-1123, perfazendo o montante de R\$ 11.156,20.	06/11/2025
120-2025-1123	AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM ANEXO II DO EDITAL	LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA	Licitação Nº 031-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 030-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.3600 Projeto Atividade: 2075 e 2076 Fonte:15001002 e 17990050 PARECER Nº. 198/FHFS/2025	Acréscimo Quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Contrato 025-2025-1123, perfazendo o montante de R\$ 50.076,30.	06/11/2025

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 74, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.072.653-5	Antônio Tadeu Freitas Porto	SEDUR	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/12/2025
08.000.060-2	Carla Alexandre Jorge	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/12/2025
60.002.662-0	Cassia Mascarenhas Lopes Santiago	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/12/2025
08.033.220-1	Claudia Susana Menezes Mota	SMS	Encaminhada para Junta Médica
01.069.534-6	Elisangela Arcanjo da Silva	SEDUC	Encaminhada para Junta Médica
08.000.163-2	Francimary Santos de Carvalho	SMS	Alta Médica
06.003.272-2	Mayane Vitorio Paim Estrela	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/12/2025
08.031.718-4	Rita de Cassia Batista Pereira	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 04/05/2026
01.072.605-4	Sara Pereira do Nascimento	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/12/2025
08.031.831-0	Sirley Barros de Carvalho	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/01/2026
60.003.060-7	Thais da Silva Freitas	SEDUC	Concedida licença médica com alta em 23/12/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 07 de novembro de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v5,
ou=32467320000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF
A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.11.07 17:41:41 -03'00'



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

Telefones

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610